

OS JESUÍTAS NO BRASIL: SERVOS DO PAPA E SÚDITOS DO REI¹

Célio Juvenal Costa²

Resumo. A Companhia de Jesus foi, sem dúvida, a instituição religiosa mais atuante no território brasileiro no período colonial, portanto, estudá-la significa compreender um pouco da formação cultural brasileira, por meio da catequese e da educação empreendida por aqueles padres. No entanto, sua atuação no Brasil não se dava de forma emancipada da realidade maior que explicava a própria existência do Brasil e daqueles missionários. Nesse sentido, buscou-se neste artigo mostrar a importância de não se perder de vista que a realidade colonial explica-se pelos ditames culturais, políticos e educacionais portugueses. A relação da Companhia de Jesus com a Coroa Portuguesa, a lógica do Padroado Real Português e a relação entre as províncias jesuítas do Brasil e de Portugal são três aspectos apresentados ao longo do artigo como chaves para entender, num contexto mais amplo, a atuação dos jesuítas no Brasil Colônia.

Palavras-chave: Companhia de Jesus; Brasil Colônia, Portugal – Século XVI.

THE JESUITS IN BRAZIL: SERVANTS OF POPE AND SUBJECTS OF THE KING

Abstract. The Company of Jesus was, without a doubt, the more active religious institution in the Brazilian territory during the colonial period and, therefore, to study its means to understand a little of the Brazilian cultural formation, through the catechesis and of the education undertaken by those priests. However, the performance in Brazil didn't feel in emancipated way of the largest reality than it explained the own existence of Brazil and of those missionaries. In that sense, it was looked for in this article to show the importance of not losing of view that the colonial reality is explained by the Portuguese cultural, political and education dictates. The relationship of the Company of Jesus with the Portuguese Crown, the logic of the Padroado Portuguese Real and the relationship among the provinces Jesuits from Brazil and of Portugal, they are three aspects presented

¹ Artigo recebido em 27/07/2006. Autor convidado.

² Professor Doutor do Departamento de Fundamentos da Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá e participante do Grupo de Pesquisa interinstitucional DEHSCUBRA (Educação, História e Cultura: Brasil, 1549-1759).

along the article as keys to understand, in a wider context, the Jesuits' performance in Colonial Brazil.

Key words: Company of Jesus; Colonial Brazil; Portugal; XVI century.

LOS JESUITAS EN BRASIL: SIERVOS DEL PAPA Y SÚBDITOS DEL REY

Resumen. Sin duda, la Compañía de Jesús fue la institución religiosa más presente en el territorio brasileño durante el período colonial y, por lo tanto, estudiarla significa comprender un poco de la formación cultural brasileña, emprendida por medio de la catequesis y de la educación implementadas por los padres jesuitas. Sin embargo, la actuación de estos últimos en Brasil no se dio en forma emancipada de la realidad más general que explicaba la propia existencia de Brasil y de aquellos misioneros. Por ello, en este artículo, se buscó mostrar la importancia de no perder de vista que la realidad colonial se explicaba por los dictámenes culturales, políticos y educativos portugueses. La relación de la Compañía de Jesús con la Corona portuguesa, la lógica del Patronato Real Portugués y la relación entre las provincias jesuitas de Brasil y de Portugal, son los tres aspectos presentados a lo largo de este artículo como claves para entender, en un contexto más amplio, la actuación de los jesuitas en Brasil durante el período colonial.

Palabras clave: Compañía de Jesús; Brasil colonial; Portugal; Siglo XVI.

Antes de tudo quero agradecer aos organizadores da Revista Diálogos pelo espaço destinado à mesa-redonda da qual as reflexões que seguem fazem parte. Este espaço, em um veículo impresso, propiciando o debate de temas específicos, concorre para a qualidade sempre crescente da revista.

O artigo foi organizado de forma a dialogar com pesquisadores e estudantes que se ocupam da compreensão da formação cultural brasileira, mais especificamente, do papel que a Companhia de Jesus teve nesse processo. Mais do que apresentar as características da atuação daqueles padres no que se refere à catequese dos índios ou na sociedade colonial como um todo, o que se pretende mostrar é que aquela organização religiosa, por um lado, obedecia a regras próprias de organização e, por outro, subordinava-se aos ditames políticos de quem era súdita. Dessa forma, o que se quer é estabelecer alguns princípios que considero fundamental serem levados em conta quando o objetivo é estudar a participação dos jesuítas na construção do Brasil. De modo

mais específico, o objetivo deste artigo é dialogar com os historiadores da educação, dado que me parece impossível se falar em educação no Brasil-Colônia sem levar em conta a atuação daqueles padres.

É preciso deixar claro, de início, que o objetivo deste artigo dista das considerações avaliativas do trabalho catequético jesuítico, no que diz respeito a interpretações de que eles teriam praticado, ou não, o etnocentrismo e terem sido, ou não, agentes de destruição cultural. O objetivo aqui é estabelecer chaves para que o estudo acerca dos jesuítas leve em conta o contexto da época, tanto o geral - da sociedade portuguesa - como o particular, específico da Companhia.

O ponto de partida é que, para se compreender efetivamente a atuação dos padres jesuítas no Brasil, é preciso considerar que até o século XVIII o Brasil, em rigor, não existia enquanto tal. O conhecimento da vida na Colônia requer, portanto, um conhecimento da própria Colônia como um todo, e isso significa, entre outras coisas, que é necessário um conhecimento da sociedade portuguesa e europeia para se perceber que aqui não foi feito nada além do que a cultura daquela sociedade permitiu. Claro que no Brasil do século XVI muitas regras sociais foram esgarçadas, afinal “não existe pecado do lado debaixo do Equador...”, mas, mesmo assim, a sociedade que ditava as regras e cobrava, quando necessário, sua execução, era a sociedade de corte portuguesa. Após 1549 o Brasil passa a fazer parte efetiva do Império Português, pois com a decisão política de estabelecer um Governador-Geral, ou seja, um poder centralizado e centralizador, o Brasil se abre como um território a ser colonizado com outro tipo de planejamento. Não é sem razão que somente em 1549, junto com Tomé de Souza, é que os padres da Companhia de Jesus vêm para o Brasil com a tarefa de serem súditos missionários, cuidando dos brancos e evangelizando os gentios.

Estabelecido o ponto de partida, o texto está dividido em três partes. Num primeiro momento discute-se a relação geral dos jesuítas com a sociedade portuguesa, mais especificamente, o início das atividades no reino e império portugueses; após, é mostrado que a empresa religiosa dirigida pelos jesuítas obedecia aos ditames do Padroado português; e, como consequência da lógica do Padroado, é apresentada, num último momento, uma controvérsia que existiu envolvendo os provinciais jesuítas do Brasil e de Portugal, indicando que, para além das definições internas da Companhia, ela encontrava-se, no Brasil, subordinada à Coroa portuguesa.

OS JESUÍTAS EM PORTUGAL

A próspera e duradoura relação entre a Companhia de Jesus e o Reino de Portugal teve início em 1538, e o primeiro documento, existente ainda hoje, a registrar tal fato é uma carta escrita em Paris no dia 27 de fevereiro daquele ano. Destarte, o instituto religioso e a sociedade, que se tornariam poderosos no século XVI, já se encontram antes da fundação oficial da Companhia de Jesus, ocorrida em 27 de setembro de 1540.

A carta de 27 de fevereiro, escrita por Diogo da Gouveia a D. João III, Rei de Portugal (1521-1557), trata de vários assuntos, entre os quais a informação ao Rei acerca dos contatos com os *padres renovados*, os fundadores da Companhia de Jesus. Na parte da carta que trata deste assunto, está claro que o Rei queria ter os novos padres trabalhando em Portugal e nos seus domínios orientais:

Por amor de Nosso Senhor que escreva ao cônsul da nossa nação, que está em Veneza, e a quem por V. A. faz os negócios em Roma [D. Pedro de Mascarenhas] que lhe fale, porque vendo eles carta de V. A. tanto mais se moverão. Escrevendo ao Mestre Simão Rodriguez e à Mestre Pedro Fabro e ao Iñigo [Loyola] bastará, porque estes 3 moverão os outros. Isto não é coisa para se pôr em trespasso [deixar para depois], porque se eles podem este ano passar [para Jerusalém], parece-me que o farão. Eu lhes escrevi já e ante as outras coisas lhe dizia como a língua na Índia era muito fácil d'aprender e os corações mais benignos e não tão emperrados como os dos mouros. Não quero disto mais dizer a V. A. por conhecer o desejo que disto tem, que é muito maior do que eu saberei pintar nem persuadir. (LEITE, 1956, pp. 95-96)³

Serafim Leite, organizador da série *Monumenta Brasiliae*, informa que a carta acima não é o primeiro documento da aproximação da Coroa Portuguesa com a Companhia de Jesus; mas, infelizmente, cartas anteriores foram perdidas. daquelas cartas que Leite conseguiu reunir no volume primeiro mais duas são dignas de nota, pois mostram o processo, inclusive diplomático, de estreitamento dos laços entre o Rei e a Companhia.

³ Com relação às citações das fontes que, no original, encontram-se em um português arcaico, optou-se aqui por fazer atualização ortográfica, mas não gramatical, para o português moderno para facilitar a leitura corrente do texto.

Em 04 de agosto de 1539, um ano e meio após a carta de Gouveia, o Rei D. João III escreveu a Pedro de Mascarenhas que ele entrasse em contato com os padres tão elogiados por Gouveia e constatasse a veracidade das informações e, no caso de não encontrar óbices, falar com o Papa Paulo III (1534-1549), pedindo permissão⁴ para que aqueles padres servissem ao Rei português como missionários nas Índias. Na carta fica claro que a empresa comercial/colonial portuguesa nas Índias era, segundo o Rei, acima de tudo uma empresa religiosa, isto é, de propagação da Religião Católica pelo mundo dos *gentios e infiéis*:

Porque o principal intento, como sabeis, assim meu como d'El-Rey meu senhor e padre, que santa glória aja, na empresa da Índia e em todas as outras conquistas que eu tenho, e se sempre mantiveram com tantos perigos e trabalhos e despesas, foi sempre o acrescentamento de nossa santa fé católica, e por este se sofre tudo de tão boa vontade, eu sempre trabalhei por haver letrados e homens de bem em todas as partes que senhoreio, que principalmente façam este ofício, assim de pregação como de todo outro ensino necessário aos que novamente se convertem à fé. [...] (Idem, ibidem, p. 102)

No dia 17 de abril de 1540 o jesuíta Simão Rodrigues chegou a Lisboa. Seu companheiro Francisco Xavier só chegou em fins de junho do mesmo ano, acompanhado por Pedro Mascarenhas. Numa carta de 23 de julho, poucos dias após chegar em terras lusitanas, Xavier escreve para Loyola e Bobadilha informando que os portugueses em geral e o Rei e a rainha em particular pediam que a Companhia edificasse uma casa em Portugal. Na carta transparece a confiança que Xavier e Simão Rodrigues depositavam na Coroa Portuguesa:

É muito para maravilhar e para dar muitas graças a Nosso Senhor ver quão zeloso é da glória de Deus Nosso Senhor o Rei e quão afeiçoado é a tudo o que é piedoso e bom. Todos os da Companhia lhe devemos muito pela boa vontade que nos dedica, tanto aos daí como aos daqui. Disse-me o Embaixador, que falou com o Rei depois da nossa entrevista, ter-lhe informado o Rei seu senhor que gostaria muito receber-nos aqui todos os da Companhia, embora isso lhe custasse parte de seus haveres. (CARDOSO, 1996, p. 28)

⁴ Quando da definição da sua organização, os jesuítas decidiram por fazer um quarto voto de obediência direta e irrestrita ao Papa, se colocando diretamente sob suas ordens nos casos de missões para fora da Europa.

O rápido e sólido desenvolvimento da Companhia em Portugal, já nos primeiros anos, deve ser creditado, sem dúvida alguma, à boa relação dos seus padres com o Rei D. João III. Loyola tinha tanta clareza das suas obrigações para com o soberano lusitano que sempre lembrava seus subordinados da necessidade de lhe ser grato. Por exemplo, numa carta a mestre Simão Rodrigues, de 18 de março de 1542, Loyola escreve acerca da difícil situação envolvendo dois grandes benfeitores da Companhia: o Papa Paulo III e o Rei D. João III, que estavam com relações diplomáticas rompidas por causa da púrpura cardinalícia que fora dada pelo Papa a um bispo português desafeto do Rei, e ainda por conta do processo demorado que foi a autorização de Roma para o funcionamento do Tribunal da Inquisição em terras lusitanas. Tal situação exigia que os jesuítas não tomassem abertamente partido de nenhum dos lados, mas eles não podiam eximir-se de tentar ajudar na situação buscando a paz entre os dois soberanos. A ambos, portanto, deviam os jesuítas agradecer continuamente. Ao Papa: “Por isso pensei em recordar-vos como, logo após nossa entrada em Roma, fomos favorecidos pelo Papa em muitas ocasiões inteiramente e continuamente, recebendo graças especiais de Sua Santidade[...]”; ao rei “Por outro lado, como nos consta em toda a Companhia e a vós, entre todos, de maneira mais manifesta, por estardes presente, quanto somos obrigados ao rei, senhor vosso e nosso, no Senhor Nosso. [...]”(CARDOSO, 1993, p. 24).

Quais teriam sido as razões que explicam a rápida aceitação dos padres jesuítas em Portugal, principalmente por parte de D. João III? Apesar de a resposta para esta questão não ser aqui objeto específico de análise, é interessante acompanhar o raciocínio de José Sebastião da Silva Dias a respeito do assunto. É sabido que outras congregações surgiram na mesma época em que foi fundada a Companhia de Jesus, expressando o ambiente reformador da Igreja⁵, e sabe-se, também, que outras congregações antigas já existiam em Portugal, inclusive enviando padres para as terras de *além-mar* antes dos jesuítas; no entanto, o que fez com que os *padres reformados* fossem os preferidos da corte portuguesa? Dias encontra explicação para esse questionamento numa espiritualidade que aliava tradição e modernidade:

⁵ A Ordem dos Jesuítas não é a única que foi criada na primeira metade do século XVI com o intuito de contribuir com o processo reformador dentro da Igreja. Os Teatinos (1524), os Irmãos Menores Capuchinhos (1528), os Somascos (1537) e os Barnabitas (1539) constituem-se em outras ordens religiosas que podem ser consideradas nascidas reformadas.

O sucesso dos inacianos explica-se de facto, em nosso entender, pela conjunção da fama de santidade com a modernidade de cultura e a integração dinâmica da Ordem no movimento de restauração católica. Mas ainda não só por isso. Explica-se também pela espiritualidade adequada aos novos tempos de que eles se faziam arautos. E o último factor, no nosso caso, é justamente o que mais interessa. (DIAS, 1960, p. 641)

A razão do sucesso dos jesuítas seria uma espiritualidade encarnada nos novos desafios postos pela modernidade. Dias mostra que o que agradou a D. João III, um rei reformador da Igreja em Portugal, foi o desprendimento deles de uma roupagem exterior e formal, praticando, por conseqüência, uma vida mais ativa e, ao mesmo tempo, interiorista. Eis a síntese que Dias apresenta a respeito dessa espiritualidade jesuítica tão ao gosto do soberano português:

(...) Simplesmente, ninguém associou tão sabiamente como eles a ânsia interiorista do século XVI com o fundo legal, eclesial e litúrgico da prática cristã forjada na Idade Média. E foi essa associação que lhes valeu o acolhimento favorável de D. João III e de tantas almas interessadas num estilo de vida religiosa que conciliasse a adesão às tradições católicas com a necessidade, derivada das novas condições sociais, de uma piedade menos exterior e formal e mais apta à concordância entre a perfeição cristã e a vida activa própria do laicado (Idem, ibidem, p. 642).

Poder-se-ia afirmar, com Dias, que a Companhia de Jesus ganhou a simpatia real e teve uma rápida expansão – aliás, em todo o mundo – devido ao fato de ser uma ordem religiosa que expressava radicalmente o ambiente da reforma católica do século XVI; reforma que se originou, mais do que motivada pelas críticas protestantes, por um olhar da Igreja Católica para dentro si própria e pela conclusão de que era preciso refazer certos comportamentos para não deixar de ter influência na sociedade.

A Companhia de Jesus nasceu no ambiente de reforma e soube catalisar muito bem as novas necessidades religiosas e sociais do período. O início das atividades dela em Portugal é muito significativo dessa questão, pois nenhuma das atividades que foram sendo exercidas estava, anteriormente, nos planos nem da própria Companhia nem da Coroa Portuguesa, exceção feita, obviamente, à atividade missionária nas Índias.

O PADROADO PORTUGUÊS: A COMPANHIA DE JESUS A SERVIÇO DA COROA LUSITANA

Na concepção tanto teológico-política quanto cultural-*quinhentista* do Ocidente, particularmente dos chamados reinos cristãos, competia ao Soberano ser o grande líder e incentivador da expansão da religião cristã pelo mundo, especialmente nos lugares onde havia os chamados gentios e infiéis, ou seja, onde se encontravam os desconhecedores ou inimigos do cristianismo. A necessária e essencial aliança entre a empresa comercial/colonial e a empresa religiosa definia o Padroado.

O Padroado existiu, no século XVI, como instituição praticamente peculiar aos reinos ibéricos. Charles Boxer (1978) mostra o Padroado como uma espécie de privilégio de suserania da corte papal ao conceder direitos e privilégios, ao mesmo tempo em que estabelecia deveres para as ações dos soberanos, os quais passavam a ser patronos da expansão religiosa.

Durante séculos, a união da Cruz com a Coroa foi exemplificada pela peculiar instituição [...] do padroado real da Igreja do ultramar exercido pelas Coroas ibéricas: Padroado Real em português e Patronato (ou Patronazgo) em espanhol. O Padroado Real Português pode ser vagamente definido como uma combinação de direitos, privilégios e deveres, concedidos pelo papado à Coroa portuguesa, como patrono das missões católicas e instituições eclesiásticas na África, Ásia e Brasil. (BOXER, 1978, p. 99)

Oliveira (1958) mostra que o direito do Padroado Real Português era extensivo até ao Japão e à China, pois, mesmo não havendo lá possessões portuguesas, os padres missionários nestas regiões representavam, além do Papa, a Coroa Lusitana.

O principal privilégio real no instituto do Padroado dizia respeito à subordinação do clero diretamente ao Soberano, estabelecendo uma espécie de delegação de poderes do Papa para o Rei. Como afirma, ainda, Boxer, estes “privilégios significavam, na prática, que todo o sacerdote, da mais alta à mais baixa categoria, só poderia exercer o cargo com a aprovação da respectiva Coroa e que dependia dessa Coroa para o apoio financeiro” (1978, p. 100). Já os deveres e direitos dos soberanos no Padroado diziam respeito à criação e manutenção dos aspectos mais

físicos da evangelização, da presença religiosa, incluindo-se aí o envio e sustento dos padres.

O Padroado português compreendia os seguintes direitos e obrigações: apresentação para os benefícios eclesiásticos, incluindo os episcopais; conservação e reparação das igrejas, mosteiros e lugares pios das dioceses; dotação de todos os templos e mosteiros com os objectos necessários para o culto; sustentação dos eclesiásticos e seculares adstritos ao serviço religioso; construção dos edifícios necessários; deputação dos clérigos suficientes para o culto e cura das almas (OLIVEIRA, 1958, p. 201).

O direito de Padroado, exercido de forma corrente no século XVI, não foi concedido de uma só vez, e teve seu início no século XV. As sucessivas concessões papais, formalizadas através de bulas, ocorreram de 1452 a 1534⁶. Das oito principais concessões, duas são exemplares: o Breve *Dudum pro parte*, de Leão X, de 31 de março de 1516, que conferia ao reis de Portugal o direito universal de Padroado em todas as igrejas de territórios sujeitos ao seu domínio; e a Bula *Aequum reputamus*, de Paulo III, de 03 de novembro de 1534, que erigiu a diocese de Goa, que ia do Cabo da Boa Esperança até a China, passando pela Índia, descrevendo, minuciosamente, os direitos e deveres inerentes ao Padroado; considerado “com razão o principal fundamento do padroado português” (OLIVEIRA, 1958, p. 201).

As bulas relacionadas ao Padroado português expressam, na esfera da legalidade religiosa, tanto um tipo de tarefa que fazia parte da essência do Rei cristão como o espírito da época da expansão marítima e comercial portuguesa. Independentemente de bulas e outros documentos jurídicos, cabia à Coroa cristã, como autoridade máxima em seu território, ser defensora dos interesses religiosos e, por consequência, também da

⁶ A emissão das bulas coincide com a chamada expansão marítima portuguesa, que teve início com a tomada de Ceuta (1415), cujo objetivo principal era a posse de áreas agrícolas produtoras de cereais, das quais Portugal era deficitário. Com essa conquista consagrou-se o desenvolvimento dos trabalhos náuticos. A idéia fundamental era difundir o cristianismo e retomar a tradição de defesa do mesmo contra o islamismo. A expansão continuou com algumas conquistas marítimas: em 1419 a Madeira; em 1432 Açores; em 1436 Rio do Ouro; em 1436 a Serra Leoa, e em 1434, Gil Eanes dobrou o cabo Bojador. Depois de uma interrupção, outras conquistas se seguiram: em 1441, Nuno Lisboa alcançou o cabo Branco e, em 1460, foi descoberto o arquipélago de Cabo Verde. Já a chamada expansão comercial portuguesa, na qual se inicia o chamado Império Lusitano, tem passo fundamental dado com a dobra do Cabo da Boa Esperança em 1497/1498, com Vasco da Gama.

expansão do cristianismo. As bulas legitimavam e delimitavam a ação dos diferentes reinos. Na consideração das bulas como expressão da expansão marítima, veja-se o raciocínio de Boxer, agora em seu *O Império Colonial Português*:

[...] estas bulas reflectem claramente o espírito da época dos Descobrimentos e estabelecem as linhas mestras do comportamento (ou do mau comportamento) europeu posterior no mundo tropical (...) O efeito cumulativo destas bulas papais foi o de dar aos Portugueses – e, na devida altura, aos outros europeus que os seguiram – um beneplácito religioso à atitude de domínio idêntico para todas as raças que estivessem fora do seio da cristandade. (...) As bulas reflectem, também, a iniciativa tomada pela Coroa portuguesa, pelo infante D. Henrique e por outros príncipes da Casa de Avis, de dirigirem e organizarem obra de descobrimento, conquista, colonização e exploração. (...). (BOXER, 1969, p. 46)

Retomando a informação de Boxer acerca dos privilégios reais inerentes ao direito do Padroado, torna-se importante verificar que os jesuítas tinham plena consciência dessa realidade. Eles sabiam que, mais do que ser gratos pela boa relação do Rei D. João III, por exemplo, com a Companhia, a obediência ao Soberano se fazia necessária principalmente pelo fato de que era ele quem, em última instância, chefiava as missões, até porque ele era o agente financiador de tudo.

Francisco Xavier, em 20 de janeiro de 1548, de Coxim, já em pleno vigor e com a experiência missionária adquirida, escreve a D. João III, como o fez várias vezes no tempo em que esteve como Provincial, reclamando muito dos portugueses e de seu comportamento pouco condizente com a religião que o próprio Rei e toda a nação portuguesa professavam. No entanto, mais do que mostrar revolta, Xavier tem clareza de que o chefe da missão a quem ele deve se reportar é o próprio Rei, o qual, sendo o patrono da evangelização nas Índias, era o protetor da Companhia de Jesus: o Rei “é o principal e verdadeiro protetor de toda a Companhia de Jesus, tanto por seu amor como por suas obras” (XAVIER, 1987, p. 213).

Loyola tem plena consciência da relação de autoridade a que a Companhia estava subordinada por conta do Padroado. Em carta ao próprio Xavier, de 28 de junho de 1553, em que ordenava sua volta para

Portugal e Roma⁷, provavelmente chamando a atenção dele por conta de alguma reclamação que aquele havia feito a Rei D. João com relação aos portugueses desregrados nas Índias, deixa claro que a empreitada missionária era devedora, sim, da comercial e política:

Em primeiro lugar, já sabeis quanto importa para a conservação e aumento da cristandade nessas partes, na Guiné e no Brasil, a boa ordem que o rei de Portugal, quando informado de quem sabe, por experiência, os negócios de lá, tão bem como vós, podeis pensar que se moverá a realizar muitas propostas vossas para o serviço de Deus N. Senhor e auxílio dessas regiões. (CARDOSO, 1993, p. 82)

O auxílio que o Rei prestava às missões era, ou deveria ser, principalmente financeiro, para dar conta de todos os gastos - que não eram poucos - relativos à edificação de igrejas, de casas e de colégios e ao sustento material de cada padre em particular. Não resolvia somente a proteção política, que era, sem sobra de dúvida, importantíssima, se não houvesse o dinheiro para o desenvolvimento das missões. Por exemplo, na longa carta escrita por Francisco Xavier, em 29 de janeiro de 1552, na qual relata toda a viagem de dois anos e meio pelo Japão, mostra, entre outras coisas, aos companheiros da Europa, que durante todo o tempo da viagem, a única esmola – leia-se ajuda financeira - que ele e os seus receberam foi do “cristianíssimo Rei de Portugal”, afirmando, na continuidade, que “não se pode crer quão favorecidos somos de Sua Alteza, e o muito que conosco gasta em dar tão largas esmolos para Colégios, casas e as outras necessidades” (CARDOSO, 1996, p. 96).

Pelo que se pode perceber através da documentação consultada a respeito do Padroado português sob a bandeira jesuítica, havia uma via de mão dupla, no que se refere a um sustentar financeiramente a missão e garantir politicamente a existência dela – o Rei – e, ao outro – o jesuíta – de reconhecer e agradecer o beneplácito real e procurar não comprometer o Rei através de atitudes rebeldes.

O direito de Padroado nas Índias e Oriente teve seu momento de expansão na mesma medida da expansão comercial portuguesa, ou seja, enquanto o poderio português era grande e respeitado naquelas terras, o Padroado se desenvolvia; no entanto, como assevera Oliveira (1958), ao

⁷ Pela demora e extravio de muitas cartas, Inácio de Loyola só ficou sabendo da morte de Xavier praticamente três anos após. Por isso que essa carta é datada de 1553 sendo que Xavier já havia morrido às portas da China em dezembro de 1552.

declínio do Padroado português seguiu, como não poderia deixar de ser, a decadência do império português no Oriente.

O direito de Padroado exercido em terras brasileiras sob a bandeira jesuíta não diferiu em muito do relatado por Francisco Xavier, havendo, porém, especificidades que não podem ser ignoradas, como, por exemplo, a imensa diferença de poderio social, político e militar que existia aqui entre os portugueses e os índios, e os costumes dos aborígenes daqui, que eram considerados bárbaros pela cultura européia, o que facilitava, de certa forma, o trabalho de catequização.

O Padroado português no Brasil começou, de fato, quando os primeiros jesuítas, chefiados por Manuel da Nóbrega, desembarcaram no Brasil, em 29 de março de 1549, juntamente com Tomé de Souza, o primeiro Governador-geral. Na documentação disponível, porém, a primeira carta onde aparece, explicitamente, a relação do Rei como benemérito dos missionários jesuítas foi escrita pelo Rei D. João III para Tomé de Souza, em 01 de janeiro de 1551. Nessa carta está presente a obrigação do Rei no aprovisionamento material dos responsáveis pela empresa religiosa:

Nessa Capitania do Brasil andam alguns Padres e Irmãos da Companhia de Jesus, os quais folgarei, que sejam providos do que lhes for necessário, assim para o seu mantimento, como para o seu vestido; encomendo-vos, e mando-vos, que lhes façais dar tudo o que para as ditas coisas houverem mister; pelo traslado desta, e vossos Mandados, e assento do Escrivão do Oficial, que lhe as ditas coisas der, mando aos Contadores, que lhe levem em conta o que nisso despender. Anônimo de Mello a fez em Almeirim ao primeiro dia de Janeiro de 1551. André Soares a fez escrever, a qual vinha assinada por Sua Alteza". (LEITE, 1956, p. 211)

No reinado de D. Sebastião, quando D. Henrique era regente, há um momento no qual se reafirma o direito do Padroado administrado pela Companhia de Jesus, através do documento de fundação do Colégio da Baía, datado de 07 de novembro de 1564. O Colégio Real da Bahia foi criado 1556 e os "padrões" de sua fundação eram reafirmados pelos reis para garantir os privilégios e esmolas reais;

1. Dom Sebastião per graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquém e d'além mar em África, senhor da Guiné e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia

e da Índia, etc., como governador e perpétuo administrador que são da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo, faço saber a quantos esta minha carta de doação virem, que considerando eu a obrigação que a Coroa de meus Reinos e Senhorios tem à conversão da gentildade das partes do Brasil e instrução e doutrina dos novamente convertidos, assim por as ditas partes serem da conquista destes Reinos e Senhorios, como por estarem os dízimos e frutos eclesiásticos delas, por Bulas dos Santos Padres, aplicados à Ordem e Cavalaria do dito Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo, de que eu e os Reis destes Reinos meus sucessores somos governadores e perpétuos administradores.” (Idem, 1960, pp. 95-96)

As atividades da Companhia de Jesus no Brasil desenvolveram-se rapidamente e, devido às grandes dimensões da costa onde estavam as casas, colégios e reduções indígenas, os superiores jesuítas resolveram criar a Província do Brasil, a primeira do Novo Mundo. Em carta de 09 de julho de 1553, o Geral Inácio de Loyola informa da criação da nova Província e designa Manuel da Nóbrega como o primeiro Provincial. Na carta aparece, por exemplo, o papel do Provincial e a clareza de que a Província recém-criada estava sob a autoridade do Rei de Portugal.

Inácio de Loyola, Prepósito Geral da Companhia de Jesus:
Ao dilecto em Cristo Irmão P. Manuel da Nóbrega, presbítero da mesma Companhia, saúde sempiterna no Senhor.
1. Crescendo cada vez mais o número dos que em diversas regiões pela graça de N. S. Jesus Cristo seguem o nosso Instituto, cresce também a necessidade de prover a muitas coisas e portanto de dividir com outros este cargo; e pareceu no Senhor convir que, pondo em nosso lugar algum dos nossos Irmãos e constituindo-o Prepósito de todos os que vivem sob a obediência da nossa Companhia da Índia do Brasil, sujeita ao sereníssimo Rei de Portugal, e outras regiões mais além, ao mesmo confiássemos tudo o mais que pertence ao nosso ofício. Nós, portanto, da vossa piedade e prudência, que está em Cristo Jesus, confiando muito no mesmo Jesus, vos criamos e constituímos, com toda a autoridade, que a Sé Apostólica nos concedeu e as Constituições da nossa Companhia nos conferem, e em virtude da santa obediência, Prepósito Provincial de todos os Nossos, que se encontram nas regiões indicadas; para que, tomando essa parte do nosso cuidado e autoridade, useis da mesma plenissimamente, para inquirir,

ordenar, reformar, inibir, proibir, admitir na Companhia para a provação, e afastar da mesma os que parecer bem, prover em qualquer ofício e depor dele, e, numa palavra, para dispor de tudo, como se nós estivéssemos presente, poderíamos dispor, quanto a lugares, coisas e pessoas, e como julgardes convir para a glória de Deus. Contando com a graça de Deus, esperamos no Senhor que isto há-de ser para a sua honra, proveito espiritual dos que dependem de nosso cuidado, a salvação das almas em geral.

Dado em Roma, aos 9 de Julho de 1553. (Idem, 1956, p. 508)

A relação entre as províncias de Portugal e do Brasil passa, necessariamente, pela lógica do Padroado Real Português, na medida em que muitas questões e problemas acontecidos aqui tinham como primeira instância de resolução ou debate a Província portuguesa e, então, só depois, dependendo da gravidade e da pertinência do assunto, era levado à instância decisiva do generalato em Roma.

AS PROVÍNCIAS JESUÍTICAS DE PORTUGAL E DO BRASIL NA LÓGICA DO PADROADO PORTUGUÊS

Inácio de Loyola, como primeiro Geral da Companhia de Jesus, decidiu sobre a necessidade de se elaborarem leis e regras escritas, de conhecimento amplo e geral, para que a condução da vida dos jesuítas fosse o mais uniforme possível, dadas as diferenças de vida em todas as províncias. Assim, veio à luz em 1559 a primeira edição das *Constituições*

da *Companhia de Jesus*⁸. É deste livro de leis e normas internas da Companhia que se extrai um pequeno trecho, mostrando que, na escala da hierarquia rígida com a qual ela se estruturou, onde a obediência é extremamente necessária, o Provincial estava sujeito apenas ao Geral, ou a alguma função delegada por ele, não regular, como, por exemplo, um Visitador. Depois do Prepósito Geral, vem o Prepósito Provincial:

A mesma virtude da obediência está ligada a subordinação bem guardada dos Superiores, uns com relação aos outros, e dos súditos com relação aos Superiores. Assim, os que vivem numa casa ou colégio recorram ao Superior local ou Reitor, e deixem-se em tudo dirigir por ele; e os que vivem dispersos pela Província recorram ao Provincial, ou a algum Superior mais próximo, conforme as ordens recebidas. E todos os Superiores locais ou Reitores estejam em comunicação estreita com o Provincial, e deixem-se guiar em tudo por ele. Procedam da mesma forma os Provinciais com relação ao Geral. Assim, guardada esta subordinação, manter-se-á a união que por ela em primeiro lugar se realiza, com a graça de Deus Nosso Senhor. (Constituições, 1997, p. 208)

Na organização da *Societas Iesu* as províncias são criadas para dar uma maior organicidade aos trabalhos e para que problemas de menor gravidade e assuntos relacionados àquelas regiões sejam resolvidos mais rapidamente pelas atribuições do Provincial. Quando uma província é

⁸ As **Constituições** foram elaboradas pelo próprio Loyola em 1550, e, como passou a ser costume com todos os documentos mais relevantes na Companhia, elas passaram por experiências concretas antes da sua redação final. No prefácio escrito por Pedro Ribadaneira conta-se brevemente a história das **Constituições**, bem como os objetivos de Loyola: "(...) Assim, com grande esforço, [Inácio de Loyola] elaborou as Constituições em todas as suas partes, até completá-las totalmente. Mas, com a admirável prudência e a singular humildade que o caracterizavam, o Padre compreendeu que, dada a diversidade dos costumes das diversas regiões, nem tudo seria conveniente para todos. Por outro lado, para que a feição e a imagem da Companhia fossem a mesma em toda a parte e as Constituições fossem aceitas e respeitadas permanentemente, era necessário que se ajustassem, quanto possível, aos costumes de todas as Províncias. Por isso, não superestimando o seu próprio juízo, de modo que um assunto de tanta importância dependesse só de seu critério e maneira de ser, no ano jubilar de 1550 apresentou o texto das Constituições a quase todos os padres professos, ainda vivos, que tinham vindo a Roma, para que as discutissem. Tendo levado em conta as observações deles e muitas outras sugestões hauridas da experiência cotidiana, entregou, finalmente, no ano de 1553, as Constituições para sua promulgação na Espanha. O mesmo aconteceu em outras regiões, mas não em todas. Assim se iria verificando pouco a pouco a sua aplicabilidade às situações de cada Província, de modo que a prática confirmasse o que tinha sido estabelecido em teoria" (1997, p. 14).

criada, portanto, mais um braço especial do Geral é criado com a nomeação do Provincial.

Esta pequena digressão, resgatando o aspecto mais legal, mais formal e funcional da organização dos jesuítas, é trazida para iniciar a discussão acerca da relação entre as províncias de Portugal e do Brasil, não deixando de refletir, porém, a relação da Província de Goa, ou do Malabar, ou, ainda do Japão, no início do século XVII, também com a Província de Portugal. Porém, restringir-se-á ao Brasil pela razão de se encontrar documentação para o argumento.

De início, pode-se afirmar que a relação entre as duas províncias é mais de subordinação do que de igualdade perante o Geral, ou seja, não existe uma relação efetiva de isonomia entre o Provincial do Brasil e o Provincial de Portugal. Por mais que os dois provinciais devam, na estrutura da Companhia, obediência somente ao Geral, essa mesma estrutura não reflete, na realidade do século XVI, a relação de subordinação da empresa religiosa à empresa comercial e colonial. O Provincial português exerce uma espécie de superintendência da Província brasileira e do seu Provincial, pois ambos são súditos da Coroa portuguesa. Na prática isto quer dizer que o Provincial brasileiro não tinha tanta autonomia como se poderia imaginar, levando-se em conta apenas as normas e leis internas da Companhia. Mesmo o Provincial português não tem a liberdade que se vislumbra tomando-se apenas o aspecto legal. Ambos devem obediência ao Geral e, principalmente, ao Rei. Numa hipotética escala hierárquica de poderes relativos à empresa colonial brasileira, o Provincial português vinha antes do seu par no Brasil, pois o primeiro fazia parte da corte, portanto, estava mais próximo ao centro do poder e das decisões.

Este tipo de relação não parece ser estranho aos olhos de Loyola, a julgar pelo que consta em documentos da época. Loyola tem dois pontos claros quanto aos trabalhos de sua Companhia: um é a sua organicidade, dada a sua expansão pelo mundo e, o outro, é que o crescimento da Companhia era devido, em grande parte, aos soberanos, dentre eles, em especial, ao rei português. Numa carta ao Rei D. João III, de 15 de março de 1545, depois de explicar as perseguições que havia sofrido por parte da Inquisição e de afirmar que nenhum dos oito processos movidos contra ele resultara em alguma condenação, Loyola indica que o Provincial português era, acima de tudo, súdito do Rei e, como tal, lhe devia obrigações, dentre elas, solicitar-lhe licença para se afastar do reino:

Notamos o desejo grande que os nossos daqui têm de ver a Mestre Simão e a necessidade de provar em assuntos grandemente referentes à Companhia. Por isso, humildemente suplicamos a V.S. para a glória divina, lhe queira dar grata e amorosa licença, como a deu S.S. o Papa. Da vinda aqui de Mestre Simão e de alguns outros que esperamos reunir, confio seja servida a divina Majestade e V.A., de quem esta Companhia é mais própria do que nossa. (CARDOSO, 1993, p. 37)

É claro que não se pode esquecer que Loyola usava astuciosamente a diplomacia, mas não se pode olvidar que ele não poderia deixar de saber que, ao se colocar a serviço de um Soberano, a este passaria a dever obediência. A proteção dos soberanos era importante, inclusive, na rede de comunicações e de poder que se estabelecia em torno do trono papal; não se pode esquecer, outrossim, o quarto voto de todo padre jesuíta de se colocar diretamente sob a autoridade do Papa.

Como súditos, os jesuítas organizados nas casas e colégios estavam, em última instância, sob a autoridade régia, e os provinciais eram, para os efeitos da empresa religiosa, representantes especiais do Rei. Na relação que se estabelece, no entanto, entre dois destes representantes, o Provincial de Portugal e o Provincial do Brasil, as questões às vezes são claras e às vezes nem tanto.

Pelo lado da clareza, novamente Loyola é invocado, só que desta vez pela carta que escreveu a Nóbrega, em 09 de julho de 1553 (na mesma data daquela que lhe dava posse como Provincial), para dar conselhos de como deveria agir, agora, na condição de Superior de todos os padres e irmãos jesuítas do Brasil. Dentre as recomendações – ordens – está a de se colocar, da mesma forma que o Provincial de Goa, “imediatamente debaxo del Prepósito General”, mesmo tendo “communicati6n mucha y intelligentia com Portugal” (Leite, 1956, p. 510). Loyola parece querer juntar duas coisas numa só: a valorização do neoprovincial estando ligado diretamente ao Geral e a subordinação contínua e necessária à Província de Portugal.

A relação dúbia, no sentido de não ser muito clara, do ponto de vista da organização da Companhia, entre as províncias, é percebida também por meio de Loyola, quando escreve para Diogo Mirão, então Provincial de Portugal, em 17 de janeiro de 1554. Nessa carta o informa, oficialmente, da elevação do Brasil à Província e da eleição de Nóbrega

para primeiro Provincial. O relevante é que, mesmo com a criação das províncias de Goa e do Brasil, o próprio Loyola pede que o Provincial português envie para Goa e para o Brasil algumas comunicações relativas a dois jubileus da Igreja Católica. A Província portuguesa permanece como elo de ligação entre as províncias de *além-mar* e o generalato em Roma.

A relação praticamente de subordinação das províncias de Goa e do Brasil é sentida, igualmente, no fato de que os novos missionários, tanto para uma como para a outra província, eram enviados de Portugal e eram preparados intelectualmente no Colégio das Artes e na Universidade de Coimbra.

Em alguns momentos da história das missões no Brasil, houve polêmicas que só foram solucionadas ou por Portugal ou por Roma, mas ouvido Portugal. No entanto, em pelo menos uma destas polêmicas, a força da Província de Portugal prevaleceu, inclusive, sobre a pretensão do generalato. Trata-se da discussão se os padres, particularmente Nóbrega, deveriam ou não adentrar mais ainda no sertão brasileiro para conquistar mais gentios para a religião cristã. A opinião dos portugueses, incluindo aí os soberanos, era de que enquanto não se dispusesse de padres em número suficiente, se deveria ater aos trabalhos então iniciados, ainda mais se pensando na edificação de um colégio real em Salvador. Por outro lado, de Roma, do generalato, parece vir uma opinião diferente, autorizando a ida aos sertões, em busca de novas fronteiras missionárias entre os gentios.

Esta polêmica encontra-se na carta que Diogo de Mirão escreve para Loyola, no dia 17 de setembro de 1554, na qual ele mostra claramente que a deliberação do Geral ia de encontro à vontade real, o que se tornava um grande inconveniente:

Maestro Polanco me escribe aora que sería bueno entrassen por la tierra dentro si pudiessen cumpliendo co lo demás. Pero ellos allá son muy pocos y están repartidos en muchos lugares, y aora haziéndose el collegio está claro que no podrán suplir a todo. Y a querer hazer otra cosa, es repugnar a la voluntad del Rey y del Cardenal, y de los Gobernadores, que es muy grande inconveniente, ni tengo yo razón que darles para que lo tengan por bien, por ser nosotros tan pocos y no poder cumplir con todo. (LEITE, 1957, p. 126)

O objetivo aqui não é julgar a honestidade ou não de uma ou de outra opinião. O que transparece, pelo menos dos documentos, é que tanto o Geral como o Provincial português estavam querendo resolver determinado problema da melhor forma possível. No entanto, em outros enfrentamentos, particularmente quando se tratar da figura polêmica de Nóbrega, os portugueses farão de tudo para impor sua opinião, utilizando-se, inclusive, da pressão da corte.

A primeira vez em que Nóbrega se encontra como centro e alvo das discussões está registrada em três cartas de Miguel de Torres para o próprio Nóbrega, todas escritas no dia 12 de maio de 1559. Na verdade foram quatro escritas no mesmo dia para o mesmo destinatário, e as três últimas – na ordem em que aparecem publicadas no volume III da *Monumenta Brasiliae* – são reprimendas.

Na primeira das cartas, Torres dá conselhos a Nóbrega e, como se seu superior fosse, demonstra que estava fazendo aquele papel não por vontade própria, mas por delegação do Geral:

De Roma se escribe y responde tan particularmente a V. R.^a que si nuestro Padre [o Geral] no me encargara que yo lo hiziesse también en lo que me parciesse, casi solo quedava consolarme con V. R.^a, dexando todo lo más a la experiencia que tiene y espíritu que el Señor le há comunicado, mas pues no me sacan desta obligación, conforme a ella me pareció *in Domino* apuntar algunas cosas, parte por ocasión de sus cartas, parte de lo que acá se usa, y tengo por cierto que de todo se consolará en el Señor, pues es para mayor gloria de sua divina magestad. (Idem, 1958, pp. 24-25)

Na continuidade da carta verifica-se que “algumas cosas” apontadas por Torres se referem a chamar a atenção sobre a conduta de Nóbrega, e o faz como homem da corte, legítimo representante, nesta altura, dos interesses de quem paga a conta das missões. Por exemplo, aconselha Nóbrega a que não se indisponha ou tome partido contra as pessoas que “tanto más quanto más principales ellas son o por sangre y poder o por dignidades y officios”, pois “destos pende en gran parte el fructo que deseamos hazer en la viña del Señor” (p. 25). Também recomenda – ordena? – que Nóbrega não tome partido em casos particulares, pois ele deveria “suave y benignamente trabajar de escusar y concordar a todos como ángel de paz”, sendo esse o “officio de la Compañía, en cosas públicas ni secretas no darse por parte ni dar

consejos a la partes contra otras, máxime si los casos pertenecen al foro exterior” (p. 26). Convém acrescentar que tais conselhos de Torres tomam por base as cartas do próprio Nóbrega ou escritas por comissão dele.

No relato que segue, o assunto continua sendo os destemperos de Nóbrega, agora relacionados com um frade, que esteve no convento jesuíta de S. Roque, em Portugal, para reclamar de um libelo que o jesuíta teria escrito contra ele. Torres adverte Nóbrega uma vez mais, agora no sentido de que “tenga V.R.^a cuenta, por amor de Dios, que no use de sus letras sino en el foro interior, que lo exterior no es nuestro” (idem, ibidem, p. 29). Ao final da carta, numa espécie de “P.S.”, o Provincial português lembra as lições que o mestre Inácio de Loyola deixou quanto aos temperamentos e a necessidade de se buscar, à moda aristotélica, o meio termo entre a personalidade colérica, como a de Nóbrega, e a fleumática:

3. Es Bueno, Padre Charíssimo, conocer cada uno de su complexión colérica o flemática y procurar de inclinar más a la parte contraria para que quede en el medio, y esto ejercitó tanto nuestro Padre Maestro Ignacio, de buena memoria, que siendo muy colérico de su naturaleza parecía en el tratar muy flemático (idem, ibidem, p. 30).

Na última carta dessa série, Torres ordena que Nóbrega vá para a capitania de S. Vicente para tratar da saúde, deixando o cargo de Provincial para Luís da Grã, o qual deveria permanecer na Bahia, pois “la más común residencia del Provincial deve ser en la Bahia” (idem, ibidem, p. 31). Esse fato não teria muita importância se não fosse a informação de Serafim Leite acerca de ordens que Nóbrega teria recebido do Geral Laiñez de permanecer no cargo de Provincial, mesmo tendo que viajar para o sul⁹. Não se pretende discutir aqui a santidade de Nóbrega ao acatar as ordens de Torres e não as do Geral. O que se quer apresentar é uma discussão política que perpassou a Companhia logo no início do generalato de Laiñez, tendo como pano de fundo a autoridade do Provincial de Portugal com uma base sólida, que eram os interesses da

⁹ A nota de rodapé escrita por Leite é a seguinte: “Carta do P. Geral a Nóbrega (que Torres leu), em que lhe mandava que continuasse no ofício de Provincial e que o P. Nóbrega agradece na sua carta de 30 de Julho de 1559; pela qual se verá também o modo, verdadeiramente santo, como Nóbrega recebeu esta ordem do P. Torres, oposta à do P. Geral” (p. 31).

Corte portuguesa. Esse embate fica bem claro quando se lê a carta de Torres para Laiñez, escrita em 16 de maio de 1559, logo após a série de cartas para Nóbrega, na qual esclarece quais as verdadeiras razões de suas ordens para que Luís da Grã assumisse o provincialato no Brasil:

2. Y pareciónos importante que el P.^e Manuel da Nóbrega se pasase de la Bahía para la Capitania de San Vicente y que el P.^e Luís da Grã estuviesse en la Bahía con el cargo de Provincial. Las razones son que en la Bahía estan todos muy escandalizados del P.^e Manuel da Nóbrega, así las personas eclesiásticas como seculares. (Idem, ibidem, pp. 33-34)

Nóbrega não era tolerante, tomava partido em casos públicos e particulares, era muito colérico, falava demais e tinha uma língua muito afiada: eram estes os “defeitos” na conduta do jesuíta que desagradavam as autoridades na Colônia e ressoava negativamente na Metrópole, ainda mais em se tratando de uma autoridade religiosa. Para dar mais credibilidade ainda às suas ordens, Torres argumenta, na carta a Laiñez, que havia recebido cartas inclusive de outros padres jesuítas pedindo a substituição de Nóbrega no comando da Companhia de Jesus no Brasil. Leite informa que se estas cartas existiram realmente, foram perdidas.

O comportamento do Provincial português, pelo menos o de Miguel Torres, personifica bem o tipo cortesão, pois sua fala é a voz da corte que tem ouvidos aguçados aos detentores do poder na sociedade e ouvidos moucos às vozes que de certa forma questionavam algum tipo de comportamento ou relação que ia de encontro ao poder estabelecido ou delegado. Em 1559 Luís da Grã realmente assume o cargo de Provincial dos jesuítas no Brasil e Nóbrega viaja para o Sul.

A relação entre as províncias de Portugal e do Brasil, relação organizacionalmente dúbia e politicamente limitadora, porém perfeitamente de acordo com a cultura de corte do século XVI, pode ser mostrada, também, através de outros documentos cronologicamente posteriores.

É o caso da carta do Provincial português Leão Henriques para o Geral Francisco de Borja, escrita em tom lamurioso, em 04 de fevereiro de 1566. O assunto principal da carta é a definição quanto ao futuro de Inácio de Azevedo depois de voltar do encargo de Visitador da Província do Brasil, ou seja, se deveria ficar em Portugal ou retornar para o Brasil, sendo esta última opção, ao que parece, o desejo do próprio Inácio. De qualquer forma, o relevante aqui não é o destino em si do Visitador no

Brasil, mas o argumento utilizado por Henriques advogando seu retorno para Portugal, visando a facilitar as coisas para os próprios jesuítas no Brasil quanto ao que dependia do Rei:

Lo primero nos parece [o retorno de Inácio de Azevedo a Portugal depois do cargo no Brasil], porque el dicho Padre será aca muy más útil que allá; y para el bien de aquella tierra, aún de aqui, después de verla, la podrá ayudar más en algunas cosas que dependen d'El Rei, que concernen a la conversión e al bien universal, que estando allá, porque se le dará crédito; también para lo que toca a la Compañía conviene mucho tener V.P. [Vossa Paternidade, o Geral] información por una persona inteligente y tanto de fiar como el P.^e Ignacio. (Idem, 1960, p. 304)

A carta é lamuriosa porque Henriques se queixa com o Geral que se pede muito da sua Província e se esquece que ela, assim como outras, é carente. No próprio caso de Inácio de Azevedo, Henriques procura convencer o Geral de que é melhor reter um homem tão sábio junto da corte portuguesa para melhor influenciá-la no que for possível e para o bem da Companhia.

Outra queixa apresentada diz respeito à obrigação da Província portuguesa de escolher um novo Provincial para o Brasil, pois Luís da Grã já pedia desde tempos um substituto, mas Henriques não dispunha de gente apta para o serviço. O fato praticamente fala por si, ou seja, o mais alto cargo da Companhia no Brasil não era escolhido pelo Geral, mas pelo Provincial português, enquanto a nomeação oficial era atribuição somente do Geral. Para resolver o impasse, sugeriu ao Geral que ordenasse que Inácio de Azevedo escolhesse o Provincial dentre os próprios jesuítas no Brasil “después que él visitasse la Provincia toda, scogiesse para el cárrego qual le pareciesse más conveniente” (idem, ibidem, p. 304).

Do relatório da visita ao Brasil feito pelo padre Inácio de Azevedo se colhem, igualmente, algumas informações sobre este assunto. Por exemplo, nele é informado que havia um único Procurador dos interesses econômicos da Companhia para as províncias de Portugal, de Goa e do Brasil, sendo que tal pessoa residia no Reino e deveria ser um leigo. Os interesses econômicos eram os relacionados às casas, aos colégios, às fazendas, às doações recebidas em forma de terras, imóveis, dinheiro, enfim, a tudo o que se relacionava com o patrimônio da *Societas*

Iesu. Apesar de serem três províncias, o patrimônio era tratado como sendo único, sujeito à fiscalização real.

Ainda no relatório aparece a decisão sobre uma aspiração encabeçada por Nóbrega e Anchieta, que se transformou numa questão polêmica na Companhia: adentrar no sertão e ir até a região do *Paraguay* para converter e catequizar os gentios de lá. A decisão do Provincial é taxativa no sentido de não permitir tal investida, a não ser por ordem expressa do Geral, o qual, com certeza, consultaria o rei lusitano. A principal justificativa para tal decisão foi o fato de que aquelas terras não pertenciam ao domínio lusitano:

E o Provincial, sem ordem de Nosso Padre Geral, não entre nem permita entrarem para haver de passar ao Paraguai, ou qualquer outra parte que não seja senhorio de Portugal, nem ainda pela mesma terra, se for para lá fazer residência perpétua; ainda que se, *ad tempus*, quando julgasse com seus consultores que assim convinha. (Idem, 1960, p. 488)

Uma questão assemelhada a esta se encontra na *Informação do Brasil* de 1584, escrito de Anchieta, que informa acerca do católico francês Villegaignon, quando ele estava de volta à França e teria pedido para a Companhia de Jesus de lá enviar padres e irmãos para o Brasil, dada a carência de trabalhadores para a “grande messe”. O Geral foi consultado e não autorizou tal iniciativa, imperando a concepção e prática usual de que para o Brasil, sendo terra portuguesa, os jesuítas deveriam partir de Portugal, sob a autorização da Coroa Lusitana. A idéia da vinda de padres da Província francesa iria gerar uma concorrência de poderes instituídos, idéia praticamente impossível de ter realidade à época.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito de padroado era restrito a uma configuração de poder localizado, não existindo a possibilidade de se pensar em um padroado universal para além das fronteiras comerciais e coloniais próprios da expansão ultramarina do século XVI. As atividades missionárias que a Companhia empreendeu nas Índias, no Oriente e no Brasil – é claro que não se pode esquecer a África também –, se desenvolvia par a par com a expansão comercial e colonial, sendo mesmo subordinada a ela, no sentido da sua garantia social e política. A razão comercial daquele século imperava e determinava a forma das existências dos poderes constituídos.

A mentalidade mercantil era a ordem do dia, era a motivadora de se arriscar na grande aventura por *mares nunca d'antes navegados*. A racionalidade mercantil movia o mundo, arredondando-o e descobrindo novas terras, novos homens, novos mercados e novos produtos. As novas terras, terras comerciais e terras coloniais, eram terreno de evangelização, terreno de conversão e de catequese cristã. A expansão comercial acarretou a expansão religiosa cristã católica, num primeiro momento, e cristã protestante, num segundo momento.

A lógica do Padroado Real Português disciplina as relações entre as esferas organizativas religiosas entre si e com a Corte. Assim, praticamente se impõe a necessidade de, ao se estudar a presença jesuítica em terras brasileiras no período colonial, fazer as devidas relações com a sociedade portuguesa como um todo. A cultura religiosa da época era de toda a sociedade e os institutos religiosos tinham uma função naquela cultura, função, aliás, em que os jesuítas se destacaram como súditos do rei lusitano e do papa.

REFERÊNCIAS

- BOXER, C. R. *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1978.
- BOXER, C. R. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1969.
- CARDOSO, Armando, SJ (org). *Cartas e escritos de São Francisco Xavier*. São Paulo: Loyola, 1996.
- _____. *Cartas de Santo Inácio de Loyola*. Volume 3. São Paulo: Loyola, 1993.
- CONSTITUIÇÕES da Companhia de Jesus e NORMAS Complementares. São Paulo: Loyola, 1997.
- DIAS, José Sebastião da Silva. *Corrente de sentimento religioso em Portugal (séculos XVI a XVIII)*. Tomo I, Coimbra: Universidade de Coimbra, 1960.
- LEITE, Serafim (org). *Monumenta Brasiliae*. Volume I (1538-1553). Roma: A Patribus Eiusdem Societatis Edita 1956. Monumenta Historica Societatis Iesu, v. 79; Monumenta Missionum Societatis Iesu, v. X; Missiones Occidentales.

_____. *Monumenta Brasiliae*. Volume II (1553-1558). Roma: A Patribus Eiusdem Societatis Edita 1957. Monumenta Historica Societatis Iesu, v. 80.

_____. *Monumenta Brasiliae*. Volume III (1558-1563). Roma: A Patribus Eiusdem Societatis Edita 1958. Monumenta Historica Societatis Iesu, v. 81.

_____. *Monumenta Brasiliae*. Volume IV (1563-1568). Roma: A Patribus Eiusdem Societatis Edita, 1960. Monumenta Historica Societatis Iesu, v. 87.

OLIVEIRA, P. Miguel de. *História eclesiástica de Portugal*. 3ª ed., Lisboa: União Gráfica, 1958.

XAVIER, Saint François. *Correspondance 1535-1552 – lettres et documents*. Traduction intégrale, présentation, notes et index de Hugues Didier. Paris: Desclée de Brouwer, 1987.

